

Proc. 9.632/43

(CJT-91/44)

1944

HDC/RC

Não se toma conhecimento do recurso extraordinário que não satisfaz o disposto no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.-

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Henrique Binder interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, em 2 de Abril de 1943, que mantendo a sentença da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, negou provimento ao recurso apresentado pelo recorrente julgando-o acreedor de ação em virtude de já ter sido definitivamente decidido o objeto do dissídio, contra a Companhia Antártica Paulista:

CONSIDERANDO que o recurso oferecido não encontra fundamento no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que não está devidamente caracterizada a divergência interpretativa da lei na forma preceituada no citado artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1944.

a.) Oscar Saraiva	Presidente
a.) Marcial Dias Pequeno	Relator
a.) Berval Lacerda	Procurador

Assinado em 8/3/44.

Publicado no "diário de Justiça" em 28/3/44.